

Proc. 8 249-43

1943

GP-332-43
NF/DCB

Ao empregado sem estabilidade o direito de reclamar indenização, por dispensa sem justa causa, prescreve em um ano, como dispõe o art. 17, lei 62, de 5 de junho de 1935.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Alcino Lopes dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 12 de março de 1943, que, confirmando as decisões anteriores, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente, contra a firma David & Companhia, por dispensa julgada sem justa causa, falta de aviso prévio e férias não gozadas:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a interposição do presente recurso encontra justificativa no art. 68, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de mérito, que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, analisando minuciosamente tanto a parte relativa à prescrição de que trata o art. 17, da lei 62, de 5 de junho de 1942, como a que se refere à estabilidade, que o recorrente pretende lhe seja reconhecida, mas que ainda lhe não ampara, por isso que alegações que não são devidamente comprovadas não podem influir nas decisões proferidas;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, pela maioria de dez votos contra sete, vencido o relator, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) Uzéas Rotta

Relator ad-hoc

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20 / 1 / 44.

Publicado no Diário de Justiça em 27 / 1 / 44. pag. 530 -